



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº

047

/2021

Data: 22/09/2021.

Ementa: “altera o § 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.129/2020.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.129/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em:

I - Programas esportivos ou de lazer promovidos pelo município, diretamente ou em parceria com outras entidades;

II - Utilização para práticas esportivas, promovidas pela sociedade civil, desde de que, voluntário e gratuito, voltadas para inserção da prática esportiva e socialização de crianças e adolescentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 27 / 09 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vereador Autor

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 1ª discussão

p/ *[Assinatura]* 21. Grande

Em, 13 / 10 / 2021

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

p/ *[Assinatura]*

Em, 18 / 10 / 2021

[Assinatura]
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Guaíra/PR, 22 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 442
EM 23/09/2021 às 10:16

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para fins de alteração da Lei Municipal nº 2.129/2020.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara
Municipal e demais pares

Cumprimento-a respeitosamente.

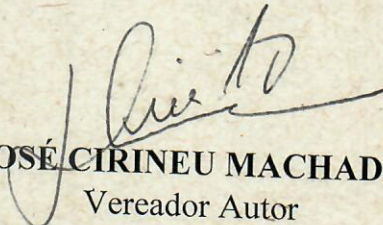
Submeto à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que objetiva alterar os termos da Lei Municipal nº 2.129/2020.

Há no nosso município, diversas pessoas que promovem a prática esportiva para crianças e adolescentes de forma gratuita e voluntária, trazendo para essas crianças um senso de responsabilidade na prática esportiva, que será aplicado em todo seu desenvolvimento pessoal.

É indiscutível a importância da inserção dessas crianças e adolescentes em práticas desportivas e lazer.

A medida atende ainda ao princípio constitucional da legalidade a que está submetido a administração pública e o controle dos recursos públicos.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.


JOSÉ CIRINEU MACHADO
Vereador Autor